



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ano I

Edição Nº 1689 de quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Nº de páginas: 31

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº283/2026** - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORAA MARIA JIVANILDES DOS SANTOS,
- **PORTARIA Nº284** - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA FÁTIMA MARIA SIQUEIRA DE JESUS
- **PORTARIA Nº285/2026** - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA THÁIS CHRISTIANE ROLEMBERG SANTOS
- **PORTARIA Nº20/2026/SEMED** - INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APOIO À POLITICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINA PASTORA
- **PORTARIA Nº286-2026** - INSTITUI O PLANO MUNICIAPL DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE DIVINA PASTORA
- **RESOLUÇÃO Nº03/2026** - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E EM JORNADA AMPLIAOA, ESTABELECE ORGANIZAÇÃO POR ETAPAS, CONDIÇÕES DE OFERTA, ACOMPANHAMENTO
- **RESOLUÇÃO Nº05/2026** - APROVA, EM CART(TER DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGJCA, OS CALENDÁRIOS ESCOLARES DO ANO LETIVO DE 2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINA PASTORA/SE, DISCIPLINA SEUS EFEITOS DESDE O EFETJVO INÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVA
- **PORTARIA Nº287/2026** - AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS À CIDADE DE SÃO PAULO - SP, CONCEDE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZA O CUSTEIO DE PASSAGENS AÉREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **RESOLUÇÃO Nº03/2026** - INSTITUI A POLJTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E EM JORNADA AMPLIAOA, ESTABELECE ORGANIZAÇÃO POR ETAPAS, CONDIÇÕES DE OFERTA, ACOMPANHAMENTO

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº. 283/2026,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDORA OCUPANTE DE
CARGO EFETIVO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 82 da Lei nº. 01/2001,
Estatuto do Magistério Público Municipal de Divina Pastora,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO a servidora **MARIA JIVANILDES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. XXX.022.315-XX, ocupante do cargo público do magistério, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Dantas do Prado.

Art. 2º - O período de gozo da Licença Prêmio será de **06 (seis) meses**, com início em 05 de outubro de 2026 e término em 05 de abril de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 05 de outubro do ano de 2026.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, n. 49, CEP 49.650.000, Tel.: (79) 3271-1258
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº. 284/2026,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDORA OCUPANTE DE
CARGO EFETIVO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 82 da Lei nº. 01/2001,
Estatuto do Magistério Público Municipal de Divina Pastora,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO a servidora **FÁTIMA MARIA SIQUEIRA DE JESUS**, portadora do CPF nº. XXX.590.695-XX, ocupante do cargo público do magistério, lotada na Creche Vila Sônia.

Art. 2º - O período de gozo da Licença Prêmio será de **03 (três) meses**, com início em 01 de setembro de 2026 e término em 30 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de novembro do ano de 2026.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, n. 49, CEP 49.650.000, Tel.: (79) 3271-1258
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

**P O R T A R I A Nº. 285/2026,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDORA OCUPANTE DE
CARGO EFETIVO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 82 da Lei nº. 01/2001,
Estatuto do Magistério Público Municipal de Divina Pastora,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **THAÍS CHRISTIANE ROLEMBERG SANTOS**, portadora do CPF nº. XXX.624.605-XX, ocupante do cargo público do magistério, lotada na Escola Municipal Cecília Barros Gomes.

Art. 2º - O período de gozo da Licença Para Tratamento de Saúde será de **04 (quatro) meses**, com início em 05 de outubro de 2026 e término em 02 de abril de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 05 de outubro do ano de 2026.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, n. 49, CEP 49.650.000, Tel.: (79) 3271-1258
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 20/2026/SEMED
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

**INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DE APOIO À POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINA PASTORA
/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos do artigo
89 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o
Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a necessidade do município dispor de
equipe técnica para executar as metas pactuadas

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional do sistema
municipal de ensino para a elaboração e implementação de ações da Política de
Alfabetização própria do município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma estrutura organizacional dedicada e focada
nas metas de alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a constatação de erro material na Portaria nº 17/2026, toma
necessário sua revogação.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVO**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Divina Pastora, a Estrutura Organizacional de Apoio à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Esta estrutura tem como objetivo central ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino, visando a formulação, acompanhamento, avaliação e implementação eficaz das diretrizes estabelecidas na Política de Alfabetização do município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Estrutura Organizacional de Apoio à Política de Alfabetização será composta por 3 (três) servidores, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, assim distribuídos:

I – CREUSA OLIVEIRA DANTAS SANTOS
Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – LUCIANA SILVA SANTOS
Formadores Municipal;

III- VILMA MACHADO SILVA
Articuladores de Alfabetização

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4º O regime de trabalho e a dedicação às atividades da Política de Alfabetização observarão a seguinte distribuição:

I - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
Dedicação de 40 (quarenta) horas semanais exclusivas às ações da Política de Alfabetização;

II - Formadores Municipais: Dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, sendo no mínimo 20 (vinte) horas destinadas exclusivamente ao planejamento e execução das formações do programa de alfabetização;

III - Monitores/Articuladores: Dedicação de 20 (vinte) horas semanais exclusivas às ações do programa nas escolas e na sede, conforme diretrizes do Programa de Bolsas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 5º São atribuições da Estrutura Organizacional ora instituída:

- I - Planejar, implementar e monitorar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II - Elaborar, revisar e adaptar materiais estruturados e cadernos pedagógicos;
- III - Desenvolver cronogramas e realizar formações continuadas para professores e gestores escolares dos Anos Iniciais;
- IV - Coordenar a aplicação de avaliações diagnósticas e de fluência leitora, tabulando dados e elaborando devolutivas pedagógicas;
- V - Prestar suporte técnico e *in loco* para as escolas no que tange ao acompanhamento das turmas de alfabetização.
- VI - Fornecer dados técnicos, relatórios de avaliações e subsídios pedagógicos para as reuniões e deliberações do Comitê Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A aprovação e os fundamentos da criação desta Estrutura encontram-se detalhados no Relatório Técnico anexo a este Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 17/2026.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Divina Pastora/SE, em 29 de outubro de 2026.

MARIA ADRIANA ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 053/20026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO TÉCNICO JUSTIFICATIVO

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação, justifica a formalização e instituição de uma estrutura dedicada exclusivamente à Política Municipal de Alfabetização no município de Divina Pastora. A medida visa garantir capacidade institucional, técnica e pedagógica para efetivar as metas de alfabetização na idade certa.

2. ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

A estrutura foi dimensionada para atender a rede municipal com agilidade e proximidade, totalizando **7 (sete) membros/cargos**, distribuídos da seguinte maneira:

- **01 Coordenador Municipal:** Servidor responsável pelo alinhamento macro do programa.
- **01 Formadores Municipais:** Servidores focados no desenvolvimento docente.
- **01 Articuladores (Bolsistas):** Equipe de apoio operacional e acompanhamento de dados nas escolas.

3. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO

Para assegurar a implementação efetiva, o regime de dedicação dos membros obedece aos seguintes parâmetros de carga horária vinculada ao programa:

Cargo/Função	Carga Horária Semanal Total	Tempo Dedicado à Alfabetização
Coordenador Municipal	40h	40h (100% Exclusivo)
Formadores Municipais	40h	Mínimo 20h (Foco em Formações e Visitas)
Monitores (Bolsistas)	20h	20h (100% Exclusivo)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS E ORGANOGrama FUNCIONAL

A estrutura operará em regime de colaboração interna, com o seguinte organograma e fluxo de atribuições:

- **Nível Diretivo (Coordenador):** Articulação com a Secretaria de Educação, definição de metas bimestrais, elaboração da pauta macro das formações e gestão orçamentária dos materiais didáticos.
- **Nível Formativo (Formadores):** Condução das oficinas para professores, observação de sala de aula, modelagem de práticas pedagógicas e elaboração de devolutivas baseadas nas matrizes de referência.
- **Nível Operacional (Monitores):** Aplicação de testes de fluência, preenchimento de sistemas de dados, suporte logístico em dias de formação e acompanhamento do índice de frequência dos alunos.

5. PARECER TÉCNICO

A formação desta equipe centraliza responsabilidades e garante que as diretrizes educacionais sejam capilarizadas até o chão da escola. A Secretaria de Educação atesta a viabilidade e a necessidade urgente da formalização desta estrutura para a concretização da Política de Alfabetização de Divina Pastora.

Divina Pastora /SE, 29 de outubro de 2026.


MARIA ADRIANA ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 053/20026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 286/2026
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE DIVINA PASTORA/SE, EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E À POLÍTICA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação e Mobilização Social da Política Municipal de Alfabetização, denominado “Alfabetização na Idade Certa: Compromisso de Todos”, como instrumento orientador das ações de informação, divulgação e mobilização social da rede municipal de ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º O Plano tem por finalidade promover a valorização da alfabetização, ampliar o acesso à informação e a participação social e estimular o compromisso coletivo com a aprendizagem das crianças, mediante ações integradas de comunicação e mobilização.

Art. 3º Constituem objetivos do Plano:

- I – fortalecer a comunicação institucional e a mobilização social em torno da política municipal de alfabetização;
- II – sensibilizar famílias e comunidade quanto à frequência escolar, à participação na vida escolar e ao acompanhamento da aprendizagem;
- III – divulgar ações, projetos, campanhas, boas práticas e resultados da rede municipal por canais institucionais acessíveis;
- IV – valorizar práticas pedagógicas desenvolvidas por professores, gestores e demais profissionais da educação;

Praça Fausto Cardoso - Centro - CEP: 49650-000 / Divina Pastora, Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

V – promover a transparência e a divulgação responsável de indicadores, avanços e resultados da alfabetização;

VI – aprimorar os fluxos de informação entre a SEMED, as equipes gestoras e as unidades escolares;

VII – estimular a articulação com as áreas de Saúde e Assistência Social, especialmente em iniciativas de acompanhamento e busca ativa escolar; e

VIII – ampliar a participação das famílias e da sociedade na garantia do direito à alfabetização.

Art. 4º A execução do Plano contemplará os seguintes públicos:

I – público interno: equipes técnicas da SEMED, diretores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;

II – público direto: estudantes da rede municipal e suas famílias ou responsáveis legais; e

III – público externo: sociedade civil e instituições parceiras, inclusive órgãos e serviços intersetoriais.

Art. 5º A comunicação institucional observará a matriz de canais, públicos, periodicidade e conteúdos prevista a seguir, sem prejuízo de outros meios oficiais e de adaptações às necessidades das unidades escolares.

Canal de comunicação	Público-alvo	Periodicidade	Conteúdo prioritário
WhatsApp institucional e Instagram oficial	Diretores, técnicos, coordenadores e professores	Bimestral	Cronogramas de formação, orientações pedagógicas e divulgação de boas práticas.
WhatsApp institucional	Equipes gestoras	Semanal ou conforme a demanda	Prazos, comunicados urgentes, avaliações diagnósticas e atos oficiais.
WhatsApp e agenda escolar	Famílias responsáveis	Semanal	Orientações de leitura em família, frequência escolar e convites às atividades.
Instagram e demais canais oficiais	Imprensa e sociedade civil	Semestral	Sínteses de resultados, indicadores e notícias sobre a alfabetização.

Praça Fausto Cardoso - Centro - CEP: 49650-000 / Divina Pastora, Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Parágrafo único. As comunicações destinadas ao público externo deverão observar linguagem clara, acessibilidade, proteção de dados pessoais e uso dos canais institucionais autorizados.

Art. 6º As ações de mobilização social compreenderão, prioritariamente:

- I – comunicação família-escola, com incentivo à participação dos responsáveis na aprendizagem e na frequência escolar;
- II – divulgação das experiências e boas práticas de alfabetização realizadas nas unidades escolares; e
- III – articulação intersetorial com a Saúde e a Assistência Social, inclusive CRAS e CREAS, para orientar o acompanhamento de crianças em situação de infrequência ou risco de abandono escolar, respeitadas as atribuições de cada órgão.

Art. 7º A SEMED promoverá a divulgação periódica de informações relativas às ações e aos resultados da alfabetização, inclusive por meio de cards, infográficos, informes, murais escolares e demais canais oficiais, com linguagem adequada aos diferentes públicos.

Parágrafo único. A publicação de indicadores e resultados deverá observar a disponibilidade de dados oficiais, a contextualização das informações e a preservação da identidade e dos dados pessoais dos estudantes.

Art. 8º Caberá à SEMED coordenar a execução do Plano, orientar as unidades escolares, articular a produção dos conteúdos institucionais e acompanhar a realização das ações de comunicação e mobilização previstas nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

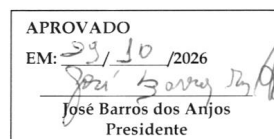
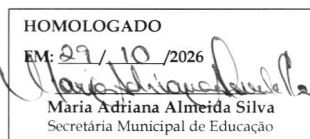
Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE, 29 de outubro de 2026.


IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA
Prefeita Municipal

Praça Fausto Cardoso - Centro - CEP: 49650-000 / Divina Pastora, Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA

RESOLUÇÃO nº 03/2026
DE 29 OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E EM JORNADA AMPLIADA, ESTABELECE ORGANIZAÇÃO POR ETAPAS, CONDIÇÕES DE OFERTA, ACOMPANHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA – COMEDP, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 02/2001, pela Lei Complementar municipal nº 056/2007,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial os arts. 205, 206, 208, 211 e 227, quanto ao direito à educação, à gestão democrática, à colaboração federativa e à proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 11, 12, 13, 24, 29 a 31, 32 a 34 e 67, e as diretrizes curriculares nacionais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas nacionais de educação especial inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os atos nacionais referentes à Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 15.388/2026, observadas as metas e estratégias vigentes, e a Lei Municipal nº 144/2015, no que for aplicável à situação de vigência do PME;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020, o Programa Nacional de Alimentação Escolar e as regras do FNDE para execução e prestação de contas de recursos vinculados;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as competências normativas do COMEDP e as competências administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à aprovação das matrizes em resolução normativa complementar;

CONSIDERANDO a importância de jornada adequada ao desenvolvimento infantil, assegurando o cuidar e educar, as interações, a brincadeira, a inclusão, a proteção, a alimentação e o repouso;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Divina Pastora/SE, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e em Jornada Ampliada, aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, respeitadas as etapas efetivamente ofertadas por cada unidade escolar.

Art. 2º A educação integral constitui concepção pedagógica de desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, social, afetiva, cultural, ética, ambiental e cidadã; a educação em tempo integral constitui forma de organização da jornada, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais e os registros censitários.

Parágrafo único. A ampliação de jornada que não alcançar o parâmetro do caput não será registrada ou declarada como matrícula em tempo integral, ressalvadas as regras nacionais de apuração aplicáveis.

Art. 3º A política geral estabelecida nesta Resolução não equivale à aprovação de matrizes curriculares específicas nem estabelece, isoladamente, quantitativo de horas por componente curricular.

CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES E DIRETRIZES

Art. 4º A política visa à ampliação qualificada das oportunidades educativas, à melhoria da aprendizagem, à redução das desigualdades, à inclusão, à formação integral, à proteção, à equidade e à participação da comunidade escolar.

Art. 5º São diretrizes:

- I – centralidade dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II – integração curricular;
- III – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa e territorial;
- IV – prevenção da violência e busca ativa;
- V – acessibilidade e atendimento educacional especializado;
- VI – gestão democrática;
- VII – sustentabilidade socioambiental;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

- VIII – transparência e avaliação;
- IX – formação e valorização dos profissionais;
- X – articulação intersetorial.

CAPÍTULO III — DAS UNIDADES, DA OFERTA E DA JORNADA

Art. 6º Integram o planejamento de implantação da Política as unidades municipais relacionadas no quadro a seguir:

UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO INEP
Creche Municipal Vila Sônia	28030761
Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Dantas do Prado	28014715
Escola Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Cardoso Costa	28032020
Escola Municipal Filenila Fontes	28014677
Escola Municipal Cecília Barros Gomes	28014669
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Izabel Siqueira Santos	28031598
Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso	28030770

§ 1º A relação não produz implantação automática em todas as turmas. Compete à SEMED formalizar plano anual, indicando unidades, etapas, turmas, vagas, horários, alimentação, transporte, profissionais, infraestrutura e fontes de custeio.

§ 2º As unidades de Educação Infantil poderão organizar o atendimento em horário estendido, observado o mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais para classificação da oferta como tempo integral.

§ 3º A oferta em jornada ampliada no Ensino Fundamental poderá organizar-se em turno articulado ou turno regular e atividades integradas de contraturno, sem fragmentação do percurso pedagógico.

Art. 7º Na creche e na pré-escola, a Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá em horário, com jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e atendimento contínuo, integrado e adequado à idade, compreendendo acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, interações e experiências pedagógicas.

Parágrafo único. O horário estendido não transforma a Educação Infantil em escolarização disciplinarizada, em reforço obrigatório ou em antecipação indevida de conteúdos do Ensino Fundamental.

Art. 8º No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada contemplará articulação entre componentes da formação básica e atividades complementares de formação integral, observadas

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

as condições de oferta, a carga horária anual da etapa e a matriz curricular a ser aprovada por ato próprio.

Art. 9º A matrícula e os registros de jornada, atividades complementares e atendimento educacional especializado seguirão as instruções do Censo Escolar/Inep, vedada a criação de matrícula indevida de escolarização para o mesmo estudante.

CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 10º A Educação Infantil observará os eixos das interações e brincadeiras, os seis direitos de aprendizagem e os cinco Campos de Experiências da BNCC, sendo assegurada proposta integrada de cuidar e educar, desenvolvimento integral, acolhimento e proteção.

Art. 11º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º), a oferta integrará os componentes curriculares obrigatórios, com prioridade às aprendizagens de alfabetização, letramento, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física, além do Ensino Religioso nos termos do art. 33 da LDB, com matrícula facultativa e sem proselitismo.

Art. 12º Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º), a organização contemplará Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física na área de Linguagens; Matemática; Ciências; História e Geografia na área de Ciências Humanas; e Ensino Religioso, observado o regime legal de matrícula facultativa.

Art. 13º Os conteúdos e experiências de cultura digital, Computação, educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais, práticas esportivas, expressões artísticas, iniciação científica e patrimônio cultural local serão integrados ao currículo, observadas as diretrizes nacionais e a proposta pedagógica.

Art. 14º O COMEDP apreciará e deliberará, em processo próprio, Resolução Normativa Complementar destinada à aprovação e regulamentação das matrizes curriculares para:

I – creche;

II – pré-escola;

III – anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º A proposta da SEMED deverá apresentar, por etapa e modalidade de organização, a carga horária anual, semanal e diária; distribuição por componentes, áreas e atividades integradoras; critérios de registro, avaliação, frequência e recuperação; requisitos de habilitação docente; inclusão; e compatibilidade com PPP e regimentos.

§ 2º A resolução complementar especificará as matrizes de horário estendido da Educação Infantil e as matrizes de jornada ampliada do Ensino Fundamental, inclusive atividades no contraturno, sem se confundir com a aprovação da presente política geral.

§ 3º Até a aprovação das novas matrizes pelo órgão competente, devem ser observados os atos curriculares regularmente vigentes, respeitados os parâmetros legais nacionais e as condições de implantação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO V — DA INCLUSÃO E DOS PROFISSIONAIS

Art. 15º A oferta garantirá acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e digital, parcerias institucionais com órgãos, apoios e atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, nos termos da legislação vigente, sem exclusão da classe comum.

Art. 16º Compete à SEMED dimensionar pessoal e promover formação continuada, sem transferir aos profissionais de apoio atribuições privativas da docência, observando o PCCR, a jornada de trabalho, a legislação municipal e os parâmetros nacionais.

CAPÍTULO VI — DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 17º A implantação pressupõe verificação de água potável tratada, esgotamento sanitário, energia elétrica segura, sanitários, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade, conforto térmico, espaços de descanso e condições adequadas de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 18º A SEMED organizará plano de adequação progressiva de bibliotecas e espaços de leitura, laboratórios de ciências e informática ou ambientes equivalentes, quadras e espaços esportivos, preferencialmente cobertos conforme viabilidade, refeitórios, áreas de convivência e internet de banda larga de alta velocidade com finalidade pedagógica.

Parágrafo único. A adequação observará prioridades técnicas e financeiras sem afastar providências imediatas diante de riscos à saúde, à segurança, à dignidade ou à acessibilidade dos estudantes.

Art. 19º As atividades poderão articular-se a centros comunitários, praças, parques, bibliotecas, museus, teatros, cinemas, planetários, equipamentos esportivos e outros espaços, mediante planejamento pedagógico, supervisão, acessibilidade, avaliação de riscos e instrumentos legais cabíveis.

CAPÍTULO VII — DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA PROTEÇÃO

Art. 20º A alimentação observará o PNAE e planejamento de nutricionista responsável técnico, com cardápio, composição e número de refeições definidos conforme faixa etária e tempo de permanência.

Art. 21º O transporte escolar observará competências administrativas, acessibilidade e regras de segurança, compatibilizando-se com o horário estendido e com os períodos de saída dos estudantes.

Art. 22º As unidades assegurarão acolhimento, proteção contra violências e discriminações, encaminhamento responsável aos serviços públicos e proteção de dados pessoais, inclusive dados sensíveis de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII — DA GESTÃO, DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

Art. 23º Compete à SEMED executar, coordenar e monitorar a política, formalizando planos de implantação, capacitação, distribuição de profissionais, condições de infraestrutura, recursos e processos de prestação de contas.

Art. 24º Compete ao COMEDP exercer as atribuições normativas, deliberativas e fiscalizatórias previstas na legislação local, inclusive apreciar a resolução complementar das matrizes curriculares, sem assumir funções executivas próprias da Administração.

Art. 25º A aplicação de recursos observará a Constituição Federal, a LDB, a Lei nº 14.113/2020, a Lei nº 14.640/2023, a legislação orçamentária e as normas pertinentes do FNDE, com publicidade, controle social e prestação de contas.

Art. 26º A SEMED apresentará relatório anual com matrículas, jornadas efetivas, frequência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, profissionais, despesas e medidas de aprimoramento, para acompanhamento do COMEDP.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e em Jornada Ampliada, anteriormente instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Divina Pastora/SE, teve sua implementação realizada de forma progressiva, observadas as condições legais, pedagógicas, administrativas, estruturais parcialmente e orçamentárias das unidades escolares.

§ 1º A continuidade, o aperfeiçoamento e a eventual expansão da Política observarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e as normas educacionais vigentes.

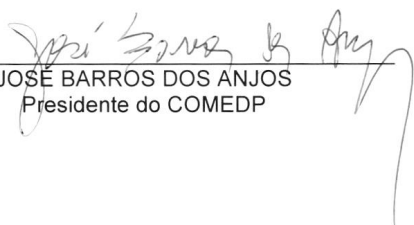
§ 2º As adequações necessárias à organização e ao funcionamento da oferta serão formalizadas nos instrumentos administrativos e pedagógicos pertinentes, incluindo a resolução normativa complementar destinada à aprovação das matrizes curriculares, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A aplicação desta Resolução não implica, por si só, criação de cargos, concessão de benefícios ou autorização de despesas sem a correspondente previsão e fundamentação legal e orçamentária.

Art. 28º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, .

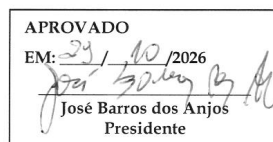
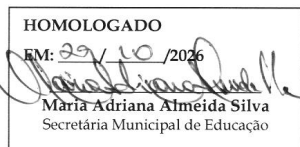
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Divina Pastora/SE, 29 de outubro de 2026.


JOSE BARROS DOS ANJOS
Presidente do COMEDP

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA - COMEDP

RESOLUÇÃO Nº 05/2026,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA, EM CARÁTER DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, OS CALENDÁRIOS ESCOLARES DO ANO LETIVO DE 2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINA PASTORA/SE, DISCIPLINA SEUS EFEITOS DESDE O EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no exercício das competências previstas na legislação municipal aplicável, após análise dos calendários e demais documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal e o direito à educação com garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO os arts. 11, 12, 23, § 2º, 24, inciso I, 31 e 34 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que disciplinam a organização escolar, as especificidades das etapas e a observância de dias e cargas horárias letivas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade, regularidade e integridade dos registros das atividades pedagógicas já realizadas em 2026, evitando insegurança administrativa por formalização posterior do calendário;

CONSIDERANDO que a aprovação posterior do calendário não dispensa a comprovação de sua execução, nem convalida automaticamente dias, horas, frequências ou atividades não efetivamente realizados;

CONSIDERANDO as particularidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental — anos iniciais e finais —, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitada a legislação específica de cada oferta;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os calendários de cada unidade escolar, suas eventuais reposições e alterações e os registros de frequência, diário de classe e carga horária;

RESOLVE:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I — DA APROVAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Ficam aprovados, para fins de organização, acompanhamento, supervisão e regularização documental do ano letivo de 2026, os calendários escolares da Rede Municipal de Ensino de Divina Pastora/SE constantes dos anexos integrantes desta Resolução, desde que devidamente identificados, conferidos e rubricados pela Secretaria Municipal de Educação e submetidos à deliberação deste Conselho.

§ 1º A aprovação compreende a Educação Infantil (creche e pré-escola), o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), a Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando ofertada, e a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas unidades e turmas efetivamente existentes.

§ 2º A presente Resolução não cria nem autoriza, por si só, etapas, modalidades, turmas, unidades escolares ou serviços não autorizados pelos atos próprios.

Art. 2º São abrangidas por esta Resolução as seguintes unidades escolares municipais, respeitadas as etapas e modalidades nelas oficialmente ofertadas:

1. Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso;
2. Escola Municipal Cecília Barros Gomes;
3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Izabel Siqueira Santos;
4. Escola Municipal Filenila Fontes;
5. Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Dantas do Prado;
6. Escola Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Cardoso Costa;
7. Creche Vila Sônia, situada na localidade Vila Sônia;

Parágrafo único. Eventuais diferenças entre o nome de uso e a denominação oficial constante dos cadastros do sistema de ensino deverão ser harmonizadas no anexo antes da publicação, sem alteração da identidade da unidade.

CAPÍTULO II — DOS EFEITOS TEMPORAIS E DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, atribuindo-se efeitos administrativos e pedagógicos de reconhecimento do calendário de cada unidade desde a respectiva data de início das aulas efetivamente realizadas no ano letivo de 2026.

§ 1º A atribuição de efeitos pretéritos possui natureza declaratória e de regularização documental, para reconhecimento de fatos escolares comprovados, sem dispensar procedimento de verificação e sem retroagir para criar situações fáticas inexistentes.

§ 2º Não se presume data única de início das aulas para todas as unidades ou modalidades; prevalecerá a data efetiva demonstrada por registros escolares, inclusive em caso de calendários diferenciados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

§ 3º As datas e os quadros não apresentados, não comprovados ou divergentes deverão ser saneados pela Secretaria Municipal de Educação antes da homologação final do respectivo calendário.

Art. 4º O reconhecimento da execução pretérita dependerá de documentos idôneos, especialmente calendários assinados, diários de classe, registros de aulas e de frequência, planejamento pedagógico, atas, registros de funcionamento, documentação de reposição e demais meios oficialmente admitidos.

Parágrafo único. É vedada a atribuição fictícia de dias letivos, cargas horárias, aulas, atendimentos ou frequência, cabendo apuração e medidas corretivas diante de inconsistências.

CAPÍTULO III — DAS ETAPAS, MODALIDADES E DO CUMPRIMENTO LETIVO

Art. 5º Na Educação Infantil, creches e pré-escolas observarão as especificidades pedagógicas da etapa, com o mínimo legal de 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, respeitados os registros pertinentes e a jornada de atendimento aplicável.

Art. 6º No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, será assegurado o mínimo legal de 800 (oitocentas) horas anuais em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o período reservado a exames finais, se houver, sem prejuízo de exigências superiores aplicáveis à oferta.

Art. 7º A EJA observará a organização por etapa, período, curso e regime de oferta efetivamente autorizado, com carga horária, calendário, avaliação e frequência segundo a LDB e as diretrizes nacionais e normas do sistema de ensino aplicáveis, vedada a transposição automática do calendário do ensino regular.

Art. 8º O AEE, de caráter complementar ou suplementar à escolarização, terá cronograma e registros próprios de atendimento articulados ao calendário da escola de matrícula, ao plano de atendimento do estudante e à oferta efetiva, não se confundindo com matrícula escolar adicional ou substituindo os dias e horas de escolarização obrigatórios.

Art. 9º Os dias considerados letivos deverão corresponder a trabalho escolar efetivo, com orientação pedagógica, presença ou participação dos estudantes e registros pertinentes, conforme as normas aplicáveis. Reuniões exclusivamente administrativas, férias e recessos não serão computados como dias letivos.

CAPÍTULO IV — DO ACOMPANHAMENTO, DAS ADEQUAÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação consolidar, verificar e manter arquivados os calendários de 2026 e seus anexos por unidade e etapa, bem como acompanhar a sua execução e determinar medidas de reposição quando necessárias ao atendimento dos mínimos legais.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

§ 1º Qualquer alteração relevante de calendário deverá ser formalmente justificada, comunicada às comunidades escolares e submetida à instância competente, conforme a legislação municipal.

§ 2º Deverão ser observados feriados, pontos facultativos, recessos, períodos avaliativos e eventuais paralisações, com indicação expressa das reposições, quando cabíveis.

Art. 11º As equipes gestoras das unidades deverão manter consonância entre calendário aprovado, diário eletrônico ou físico, frequência, planejamentos, avaliações, carga horária cumprida e documentação individual dos estudantes.

Art. 12º Integrarão o processo de aprovação:

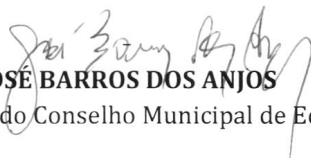
- I — os calendários específicos das unidades e ofertas;
- II — quadro consolidado de datas, dias e horas previstos e executados;
- III — manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV — parecer e ata de deliberação do Conselho;
- V — plano de reposição, quando necessário.

Art. 13º A eficácia do reconhecimento disposto nesta Resolução limita-se às atividades comprovadamente realizadas e não afasta a fiscalização, a prestação de contas, a retificação de registros nem a responsabilização por descumprimento de normas legais.

Art. 14º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito das atribuições que lhe forem conferidas, ouvido o setor técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de fevereiro de 2026.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Divina Pastora/SE, 29 de outubro de 2026.


JOSE BARROS DOS ANJOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

ANEXO I — QUADRO DE CONFERÊNCIA DOS CALENDÁRIOS DE 2026

UNIDADE ESCOLAR	INÍCIO EFETIVO DAS AULAS	TERMINO EFETIVO DAS AULAS
Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso	02/03/2026	18/12/2026
Escola Municipal Cecília Barros Gomes	02/03/2026	18/12/2026
	02/03/2026	18/12/2026
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Izabel Siqueira Santos	02/03/2026	18/12/2026
Escola Municipal Filenila Fontes	02/03/2026	18/12/2026
Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Dantas do Prado	02/03/2026	18/12/2026
Escola Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Cardoso Costa	02/03/2026	18/12/2026
Creche Vila Sônia, situada na localidade Vila Sônia	02/03/2026	18/12/2026

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Assunto: aprovação e regularização dos calendários escolares de 2026, com reconhecimento das atividades efetivamente realizadas desde o início das aulas.

Submete-se à apreciação do Conselho Municipal de Educação a presente minuta para conferir segurança documental à organização do ano letivo de 2026 nas sete unidades da rede municipal aqui relacionadas e em suas etapas, modalidades e serviços efetivamente ofertados.

A aprovação formal posterior ao início das atividades escolares pode ser admitida como medida de regularização administrativa, desde que haja competência do órgão deliberativo e documentação hábil de que as aulas e os atendimentos ocorreram na forma declarada. Nesse sentido, a cláusula de efeitos pretéritos limita-se ao reconhecimento de fatos comprovados: não dispensa a observância da Lei nº 9.394/1996 nem supre ausência de dias e horas escolares exigíveis.

A solução distingue o calendário da Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a EJA e os cronogramas do AEE, evitando equiparar cargas horárias e regimes juridicamente distintos. Também determina a conferência dos diários, da frequência e de eventuais reposições, estabelecendo controle pedagógico e transparência para as famílias, profissionais e órgãos de acompanhamento.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

Para deliberação e publicação, é indispensável juntar a íntegra dos calendários efetivamente adotados, identificar a data de início de cada unidade, comprovar os mínimos legais e conferir a competência do Conselho e a denominação oficial das escolas. Sem esses anexos e verificações, esta minuta não deve ser apresentada como homologação definitiva de datas ainda desconhecidas.

Referências normativas principais: Constituição Federal, arts. 205, 206 e 211; Lei nº 9.394/1996, especialmente arts. 11, 12, 23, § 2º, 24, I, 31, 34, 37 e 58 a 60; normas nacionais específicas da EJA e do AEE e regras locais aplicáveis.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 287/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS À CIDADE DE SÃO PAULO - SP, CONCEDE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZA O CUSTEIO DE PASSAGENS AÉREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de recebimento de bem público (Ambulância) destinado a atender o interesse da municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento intermunicipal e interestadual dos seguintes servidores à cidade de SÃO PAULO - SP:

- I - HIGO FRANKLIN SANTOS BOMFIM**, Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- II - DANILO AUGUSTO FREIRE SIQUEIRA**, Motorista.

Art. 2º. O deslocamento possui como objetivo exclusivo a representação institucional, assinatura de termos de doação e o efetivo traslado (condução) de 01 (uma) Ambulância Tipo A do município de São Paulo/SP para a sede do Município de Divina Pastora/SE.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento das diárias correspondentes ao período de afastamento para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, rigorosamente de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 075/2025.

Art. 4º. O pagamento e a emissão das passagens aéreas para o deslocamento de ida até a cidade de São Paulo/SP serão integralmente custeados pelo Município de Divina Pastora/SE, em conformidade com as disposições e exigências de prestação de contas do Decreto Municipal nº 075/2025.

Art. 5º. O condutor designado no inciso II do Art. 1º, Sr. Danilo Augusto Freire Siqueira, fica inteiramente responsável por portar, durante todo o trajeto de retorno terrestre, sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o respectivo Certificado de Curso de Veículos de Emergência (CVE) válidos, respeitando integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro. É expressamente vedado que outro agente assuma a condução do veículo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

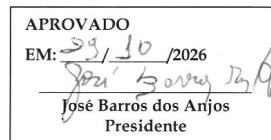
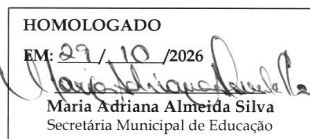
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.


IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, n. 49, CEP 49.650.000, Tel.: (79) 3271-1258
CNPJ nº 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA

RESOLUÇÃO nº 03/2026
DE 29 OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E EM JORNADA AMPLIADA, ESTABELECE ORGANIZAÇÃO POR ETAPAS, CONDIÇÕES DE OFERTA, ACOMPANHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA – COMEDP, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 02/2001, pela Lei Complementar municipal nº 056/2007,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial os arts. 205, 206, 208, 211 e 227, quanto ao direito à educação, à gestão democrática, à colaboração federativa e à proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 11, 12, 13, 24, 29 a 31, 32 a 34 e 67, e as diretrizes curriculares nacionais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas nacionais de educação especial inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os atos nacionais referentes à Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 15.388/2026, observadas as metas e estratégias vigentes, e a Lei Municipal nº 144/2015, no que for aplicável à situação de vigência do PME;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020, o Programa Nacional de Alimentação Escolar e as regras do FNDE para execução e prestação de contas de recursos vinculados;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as competências normativas do COMEDP e as competências administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à aprovação das matrizes em resolução normativa complementar;

CONSIDERANDO a importância de jornada adequada ao desenvolvimento infantil, assegurando o cuidar e educar, as interações, a brincadeira, a inclusão, a proteção, a alimentação e o repouso;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Divina Pastora/SE, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e em Jornada Ampliada, aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, respeitadas as etapas efetivamente ofertadas por cada unidade escolar.

Art. 2º A educação integral constitui concepção pedagógica de desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, social, afetiva, cultural, ética, ambiental e cidadã; a educação em tempo integral constitui forma de organização da jornada, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais e os registros censitários.

Parágrafo único. A ampliação de jornada que não alcançar o parâmetro do caput não será registrada ou declarada como matrícula em tempo integral, ressalvadas as regras nacionais de apuração aplicáveis.

Art. 3º A política geral estabelecida nesta Resolução não equivale à aprovação de matrizes curriculares específicas nem estabelece, isoladamente, quantitativo de horas por componente curricular.

CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES E DIRETRIZES

Art. 4º A política visa à ampliação qualificada das oportunidades educativas, à melhoria da aprendizagem, à redução das desigualdades, à inclusão, à formação integral, à proteção, à equidade e à participação da comunidade escolar.

Art. 5º São diretrizes:

- I – centralidade dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II – integração curricular;
- III – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa e territorial;
- IV – prevenção da violência e busca ativa;
- V – acessibilidade e atendimento educacional especializado;
- VI – gestão democrática;
- VII – sustentabilidade socioambiental;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

- VIII – transparência e avaliação;
- IX – formação e valorização dos profissionais;
- X – articulação intersetorial.

CAPÍTULO III — DAS UNIDADES, DA OFERTA E DA JORNADA

Art. 6º Integram o planejamento de implantação da Política as unidades municipais relacionadas no quadro a seguir:

UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO INEP
Creche Municipal Vila Sônia	28030761
Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Dantas do Prado	28014715
Escola Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Cardoso Costa	28032020
Escola Municipal Filenila Fontes	28014677
Escola Municipal Cecília Barros Gomes	28014669
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Izabel Siqueira Santos	28031598
Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso	28030770

§ 1º A relação não produz implantação automática em todas as turmas. Compete à SEMED formalizar plano anual, indicando unidades, etapas, turmas, vagas, horários, alimentação, transporte, profissionais, infraestrutura e fontes de custeio.

§ 2º As unidades de Educação Infantil poderão organizar o atendimento em horário estendido, observado o mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais para classificação da oferta como tempo integral.

§ 3º A oferta em jornada ampliada no Ensino Fundamental poderá organizar-se em turno articulado ou turno regular e atividades integradas de contraturno, sem fragmentação do percurso pedagógico.

Art. 7º Na creche e na pré-escola, a Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá em horário, com jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e atendimento contínuo, integrado e adequado à idade, compreendendo acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, interações e experiências pedagógicas.

Parágrafo único. O horário estendido não transforma a Educação Infantil em escolarização disciplinarizada, em reforço obrigatório ou em antecipação indevida de conteúdos do Ensino Fundamental.

Art. 8º No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada contemplará articulação entre componentes da formação básica e atividades complementares de formação integral, observadas

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

as condições de oferta, a carga horária anual da etapa e a matriz curricular a ser aprovada por ato próprio.

Art. 9º A matrícula e os registros de jornada, atividades complementares e atendimento educacional especializado seguirão as instruções do Censo Escolar/Inep, vedada a criação de matrícula indevida de escolarização para o mesmo estudante.

CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 10º A Educação Infantil observará os eixos das interações e brincadeiras, os seis direitos de aprendizagem e os cinco Campos de Experiências da BNCC, sendo assegurada proposta integrada de cuidar e educar, desenvolvimento integral, acolhimento e proteção.

Art. 11º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º), a oferta integrará os componentes curriculares obrigatórios, com prioridade às aprendizagens de alfabetização, letramento, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física, além do Ensino Religioso nos termos do art. 33 da LDB, com matrícula facultativa e sem proselitismo.

Art. 12º Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º), a organização contemplará Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física na área de Linguagens; Matemática; Ciências; História e Geografia na área de Ciências Humanas; e Ensino Religioso, observado o regime legal de matrícula facultativa.

Art. 13º Os conteúdos e experiências de cultura digital, Computação, educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais, práticas esportivas, expressões artísticas, iniciação científica e patrimônio cultural local serão integrados ao currículo, observadas as diretrizes nacionais e a proposta pedagógica.

Art. 14º O COMEDP apreciará e deliberará, em processo próprio, Resolução Normativa Complementar destinada à aprovação e regulamentação das matrizes curriculares para:

I – creche;

II – pré-escola;

III – anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º A proposta da SEMED deverá apresentar, por etapa e modalidade de organização, a carga horária anual, semanal e diária; distribuição por componentes, áreas e atividades integradoras; critérios de registro, avaliação, frequência e recuperação; requisitos de habilitação docente; inclusão; e compatibilidade com PPP e regimentos.

§ 2º A resolução complementar especificará as matrizes de horário estendido da Educação Infantil e as matrizes de jornada ampliada do Ensino Fundamental, inclusive atividades no contraturno, sem se confundir com a aprovação da presente política geral.

§ 3º Até a aprovação das novas matrizes pelo órgão competente, devem ser observados os atos curriculares regularmente vigentes, respeitados os parâmetros legais nacionais e as condições de implantação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO V — DA INCLUSÃO E DOS PROFISSIONAIS

Art. 15º A oferta garantirá acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e digital, parcerias institucionais com órgãos, apoios e atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, nos termos da legislação vigente, sem exclusão da classe comum.

Art. 16º Compete à SEMED dimensionar pessoal e promover formação continuada, sem transferir aos profissionais de apoio atribuições privativas da docência, observando o PCCR, a jornada de trabalho, a legislação municipal e os parâmetros nacionais.

CAPÍTULO VI — DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 17º A implantação pressupõe verificação de água potável tratada, esgotamento sanitário, energia elétrica segura, sanitários, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade, conforto térmico, espaços de descanso e condições adequadas de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 18º A SEMED organizará plano de adequação progressiva de bibliotecas e espaços de leitura, laboratórios de ciências e informática ou ambientes equivalentes, quadras e espaços esportivos, preferencialmente cobertos conforme viabilidade, refeitórios, áreas de convivência e internet de banda larga de alta velocidade com finalidade pedagógica.

Parágrafo único. A adequação observará prioridades técnicas e financeiras sem afastar providências imediatas diante de riscos à saúde, à segurança, à dignidade ou à acessibilidade dos estudantes.

Art. 19º As atividades poderão articular-se a centros comunitários, praças, parques, bibliotecas, museus, teatros, cinemas, planetários, equipamentos esportivos e outros espaços, mediante planejamento pedagógico, supervisão, acessibilidade, avaliação de riscos e instrumentos legais cabíveis.

CAPÍTULO VII — DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA PROTEÇÃO

Art. 20º A alimentação observará o PNAE e planejamento de nutricionista responsável técnico, com cardápio, composição e número de refeições definidos conforme faixa etária e tempo de permanência.

Art. 21º O transporte escolar observará competências administrativas, acessibilidade e regras de segurança, compatibilizando-se com o horário estendido e com os períodos de saída dos estudantes.

Art. 22º As unidades assegurarão acolhimento, proteção contra violências e discriminações, encaminhamento responsável aos serviços públicos e proteção de dados pessoais, inclusive dados sensíveis de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII — DA GESTÃO, DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

RESOLUÇÃO

Art. 23º Compete à SEMED executar, coordenar e monitorar a política, formalizando planos de implantação, capacitação, distribuição de profissionais, condições de infraestrutura, recursos e processos de prestação de contas.

Art. 24º Compete ao COMEDP exercer as atribuições normativas, deliberativas e fiscalizatórias previstas na legislação local, inclusive apreciar a resolução complementar das matrizes curriculares, sem assumir funções executivas próprias da Administração.

Art. 25º A aplicação de recursos observará a Constituição Federal, a LDB, a Lei nº 14.113/2020, a Lei nº 14.640/2023, a legislação orçamentária e as normas pertinentes do FNDE, com publicidade, controle social e prestação de contas.

Art. 26º A SEMED apresentará relatório anual com matrículas, jornadas efetivas, frequência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, profissionais, despesas e medidas de aprimoramento, para acompanhamento do COMEDP.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e em Jornada Ampliada, anteriormente instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Divina Pastora/SE, teve sua implementação realizada de forma progressiva, observadas as condições legais, pedagógicas, administrativas, estruturais parcialmente e orçamentárias das unidades escolares.

§ 1º A continuidade, o aperfeiçoamento e a eventual expansão da Política observarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e as normas educacionais vigentes.

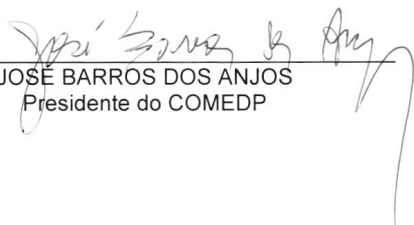
§ 2º As adequações necessárias à organização e ao funcionamento da oferta serão formalizadas nos instrumentos administrativos e pedagógicos pertinentes, incluindo a resolução normativa complementar destinada à aprovação das matrizes curriculares, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A aplicação desta Resolução não implica, por si só, criação de cargos, concessão de benefícios ou autorização de despesas sem a correspondente previsão e fundamentação legal e orçamentária.

Art. 28º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, .

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Divina Pastora/SE, 29 de outubro de 2026.



JOSE BARROS DOS ANJOS
Presidente do COMEDP

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>